# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## ATA

| | |
|---|---|
| *Licitação* | ***Pregão Eletrônico Nº 000015/2021 - 25/05/2021 - Processo Nº 006623/2021*** |
| *Responsável* | COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO |
| *Data* | 01/07/2021 |
| *Tipo* | **Análise e Resultado ( Fechamento )** |

Aos primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 016/2021, de 03 de Fevereiro de 2021, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 094/2020 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços** nº **000015/2021** , referente ao Processo nº **006623/2021**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT MERENDA ESCOLAR COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.** Inicialmente essa comissão imprimiu e anexou ao processo os documentos de habilitação e a Proposta de Preços Atualizada da licitante DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, e após análise foi verificado sua conformidade, estando HABILITADA. Ato continuo, passou-se a análise do laudo das amostras encaminhado pela Comissão de Avaliação de Amostras da Secretaria Municipal de Educação, que em síntese mencionam que: "DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI - CNPJ: 13.500.765/0001-32 - LOTE 01 E 02. Aos 28 dias de junho de 2021, no setor de alimentação escolar, às 13:00h, foi realizada a avaliação das amostras de kits de merenda escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino do município de Presidente Kennedy-ES. Estiveram presentes na avaliação os seguintes membros: Marcela da Cruz Mota, Márcio Roberto Alves da Silva, Neila Alves Moreira dos Santos, Cristiane Aparecida Chaves Mota e Giliane Santana Mateus (representantes do CAE). Valdeis Correa Baiense, Tatiane Keila de M. Sant'Anna (representantes do CAE e da comissão de avaliação de amostras da Secretaria Municipal de Educação). Fernanda Santana de Medeiros, Kátia Cilene Marvila da Silva e Helen Amaro Hernandes (Nutricionistas da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy). Leidia Cardoso Inácio Pá, chefe de departamento da Alimentação escolar. RESULTADO: APROVADO. JUSTIFICATIVA: A amostra do KIT MERENDA ESCOLAR foi entregue no dia 23 de junho de 2021 e analisada em 28 de junho de 2021. O produto LEITE EM PÓ INTEGRAL, ACHOCOLATADO INSTANTÂNEO EM PÓ E CARNE BOVINA TRASEIRA SALGADA foram submetidos à análise sensorial e degustação de todos os membros, e de forma UNÂNIME foi decidido que os referidos produtos atendem aos critérios exigidos. Já o produto FEIJÃO PRETO, foi questionada a qualidade da referida marca pela representante do CAR, no seguimento de Pais de alunos, Cristiane Aparecida Chaves Mota, ao abrir e analisar a amostra observou-se presença de algumas impurezas na mesma, o que torna-a incompatível com a descrição licitada, porém ao considerar que na atual conjuntura o produto da referida marca e de outras marcas encontradas no mercado também encontram-se nas mesmas condições, a maioria dos presentes com exceção dos membros Fernanda Santana de Medeiros e Marcela da Cruz Mota, optaram por aprovar a referida amostra.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## ATA

| | |
|---|---|
| *Licitação* | ***Pregão Eletrônico Nº 000015/2021 - 25/05/2021 - Processo Nº 006623/2021*** |
| *Responsável* | COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO |
| *Data* | 01/07/2021 |
| *Tipo* | **Análise e Resultado ( Fechamento )** |

Sendo assim, conclui-se que o item 1 e 2 foi APROVADO em conformidade com a maioria dos membros." Em seguida, foi comunicado aos licitantes quanto ao julgamento da HABILITAÇÃO, sendo neste momento dada a oportunidade para manifestação quanto a intenção de apresentação das razões de recursos via sistema eletrônico, sendo no prazo de 30 minutos, conforme os dispostos na cláusula 13 do edital. Assim sendo, manifestou a intenção a empresa KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP, vez vem pela presente manifestar interesse de apresentar recurso pela reprovação de suas amostras, pela violação dos princípios inerentes ao procedimento licitatório, quais sejam, LEGALIDADE, PUBLICIDADE, JULGAMENTO OBJETIVO E ISONOMIA, e para tanto requer prazo para apresentar as razões. Dessa forma, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem as contrarrazões de recurso, conforme o Artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão e será aguardada a apresentação das razões de recursos.

Karina Costalonga Batista
Pregoeira Oficial

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio

Adelita Alves de Almeida
Apoio